



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 24/3/2015, DODF nº 59, de 25/3/2015, p. 5.
Portaria nº 35, de 25/3/2015, DODF nº 60, de 26/3/2015, p. 6.

*PARECER Nº 43/2015-CEDF

Processo nº 084.000153/2013

Interessado: **Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco**

Credencia, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco; autoriza a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade a distância; aprova a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 3 de abril de 2013, o representante da Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo, por meio de requerimento à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, fls. 1 e 2, solicita novo credenciamento bem como a renovação da autorização para oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, e ao ensino médio, na modalidade de educação a distância, além da aprovação da proposta pedagógica e respectivas matrizes curriculares.

A instituição educacional foi inicialmente credenciada, por delegação de competência para a oferta de educação a distância, em 2004, pela Portaria nº 146/SEDF, de 4 de junho de 2004, com base no Parecer nº 61/2004-CEDF, e possui prazo de credenciamento vigente até 30 de julho de 2016, conforme Portaria nº 141/SEDF, de 30 de setembro de 2011, com fulcro no Parecer nº 195/2011-CEDF, fl. 235. No entanto, com o advento da Resolução nº 1/2012-CEDF, o presente processo necessitou ser adequado à referida resolução, em atendimento ao artigo 198, *in verbis*:

Art. 198. As instituições educacionais credenciadas ou recredenciadas que ofertam educação a distância – EAD no Distrito Federal devem, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de homologação da presente Resolução, autuar processo para credenciamento, conforme o estabelecido nesta Resolução.

§1º Processos de instituições educacionais, em tramitação, que contenham pleito de educação a distância, devem ser diligenciados para adequação à presente Resolução.
[...]

II – ANÁLISE – O processo foi analisado e instruído pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Dos documentos constantes nos autos, destacam-se:

- Requerimento, fls. 1 e 2.
- Ata de Alteração do Estatuto Social, fls. 3 a 14.
- Estatuto Social, fls. 15 a 20.
- CNPJ, fl. 21.
- Demonstrativos Contábeis, fls. 22 a 38.
- Escritura Pública de Compra e Venda, fls. 39 a 42.
- Carta de Habite-se, fl. 43.
- Planta baixa, fls. 45 a 49.
- Relação de profissionais, fls. 50 a 57 e 395 a 397.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 58 a 74.
- Regimento Escolar, fls. 75 a 102.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 185.
- Relatórios de inspeção escolar *in loco*, fls. 186, 187 e 190.
- Laudo de Inspeção para Educação a Distância, fls. 232 a 234.
- Relatório Conclusivo da equipe técnica da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 236 a 238.
- Diligências baixadas pelo CEDF, fls. 240 e 241, 313 a 316 e 317.
- Proposta Pedagógica, fls. 319 a 397.
- Licença de Funcionamento, fl. 398.

A instituição apresenta as condições físicas para a oferta das etapas nas modalidades prestadas, conforme Laudo de Vistoria para Escolas Particulares N° 167/2013, fl. 185, com parecer favorável, além da Licença de Funcionamento N° 00019/2011, emitida em 10 de fevereiro de 2011, por período indeterminado, fl. 398.

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, quando foram verificadas a documentação dos profissionais contratados, a estrutura física e pedagógica da instituição bem como a escrituração escolar.

Do primeiro Relatório de Inspeção Escolar, fl. 186, referente à visita do dia 7 de junho de 2013, destaca-se que foram solicitados documentos de alguns profissionais, no sentido de verificar habilitação, bem como solicitada a averbação na Licença de Funcionamento quanto à modalidade de educação a distância - EAD, e, ainda, dados para *login* de acesso ao ambiente virtual do estudante.

Do segundo Relatório de Inspeção Escolar, fl. 187, referente à visita do dia 29 de agosto de 2013, destaca-se que foi verificada a infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para a modalidade de ensino ofertada, e solicitado exemplar das avaliações.

Do terceiro Relatório de Inspeção Escolar, fl. 190, referente à visita do dia 21 de outubro de 2013, destaca-se que foi verificada a escrituração escolar da instituição, além das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

avaliações para as quais foi solicitada a previsão de questões com produção textual, em acordo com a legislação vigente.

Vale atentar que apesar de as habilitações dos profissionais terem sido conferidas pela Cosine/Suplav/SEDF, restou constatado pela Assessoria Técnica deste Colegiado que a diretora pedagógica da instituição educacional não possui a devida habilitação para o cargo, conforme relação de profissionais, fls. 395 a 397, e Diligência N° 3 deste CEDF, fl. 317, e, ainda, que o curso de pós-graduação em andamento, informado pela instituição educacional às fls. 400 e 401, é de Gestão Supervisão e Orientação Educacional, o que deve ser verificado pela Cosine/Suplav/SEDF.

O Laudo de Inspeção para Educação a Distância N° 016/2013, de 18 de novembro de 2013, fls. 232 a 234, de parecer favorável, teve como objeto a análise da infraestrutura física, tecnológica e didático-pedagógica para o ensino a distância ofertado, destacando-se:

- Quanto à Infraestrutura Física: laboratório de informática equipado com 45 computadores em baias individuais, conectados à rede mundial de computadores; sala de leitura com mobília e acervo adequados; 2 salas para tutoria presencial e 1 sala para atividades presenciais, todas equipadas com televisor, DVD, computador, 45 carteiras universitárias, e mesa e cadeira para o professor.
- Quanto à Infraestrutura Tecnológica: ambiente virtual da aprendizagem com plataforma específica, que contém: biblioteca digital, *podcasts*, *web* aulas, simulados, roteiro cultural, exercícios *online*, dentre outros.
- Quanto à Infraestrutura Didático-Pedagógica: material didático apresentado em módulos e material complementar disponível na biblioteca; além de avaliações presenciais.

A Proposta Pedagógica, fls. 319 a 397, contempla os aspectos previstos nos artigos 171 a 174 da Resolução n° 1/2012-CEDF, além dos previstos para a oferta da modalidade de educação a distância, após atendidas as diligências emitidas pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, fls. 240 e 313 a 316.

A instituição educacional apresenta como missão: “Promover a inclusão social por meio da educação e atuar como multiplicador das melhores práticas pedagógico-educacionais junto à população brasileira socioeconomicamente desfavorecida.”, fl. 328.

A Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco oferta a educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental – anos finais e ao ensino médio, na modalidade a distância, sendo 24 (vinte e quatro) meses, com 1.600 (mil e seiscentas) horas, equivalente ao ensino fundamental – anos finais, e 1.200 (mil e duzentas) horas, equivalente ao ensino médio, fls. 332 a 335, respeitada a idade mínima para ingresso e conclusão, em acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 332.

Verifica-se que a organização curricular contempla a base nacional comum e a parte diversificada, esta composta de Língua Estrangeira Moderna - Inglês, no ensino fundamental, e as duas Línguas Estrangeiras Modernas – Inglês e Espanhol, no ensino médio, de acordo com o que consta nas matrizes curriculares, fls. 334 e 335. Salienta-se que o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Espanhol é facultativo ao aluno.

Em relação à metodologia, fundamenta-se em concepções socioconstrutivistas e fornece fontes de conhecimento em forma de módulos, compatíveis com os componentes curriculares. O processo de ensino e de aprendizagem dá-se por meio do ambiente virtual de aprendizagem-AVA, com o apoio, também, de material didático, que conta com material impresso, televisivo e audiovisual, além das atividades presenciais, fls. 356 e 359.

A Escola adota avaliação de desempenho escolar presencial e obrigatória, de acordo com a legislação vigente, para fins de certificação e promoção, sendo o resultado final expresso por meio de notas, e considerado aprovado o aluno que alcançar nota igual ou superior a 5,0 (cinco), fl. 365.

O Regimento Escolar acostado às fls. 75 a 102 é o aprovado pela Ordem de Serviço nº 93/2012-Cosine/Suplav/SEDF, sendo necessária a apresentação de novo documento para apreciação do órgão competente, para aprovação, a fim de manter coerência com a Proposta Pedagógica acostada aos autos e aprovada por meio deste parecer.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por delegação de competência, para a oferta de educação a distância, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2019, a Escola de Educação Básica e Profissional Fundação Bradesco, situada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia - Distrito Federal, mantida pela Fundação Bradesco, com sede na Rua Mário Milani s/nº, Vila Yara, Osasco - São Paulo;
- b) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino fundamental, do 6º ao 9º ano, na modalidade a distância;
- c) autorizar a oferta da educação de jovens e adultos, equivalente ao ensino médio, na modalidade a distância;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

e) solicitar à Cosine/Suplav/SEDF que verifique a habilitação para o exercício da função de diretor da instituição educacional, nos termos expostos no presente parecer.

É o parecer.

Sala "Helena Reis" Brasília, 10 de março de 2015.

ADILSON CESAR DE ARAUJO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/3/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal

** Em atenção ao artigo 5º da Portaria nº 35/2015-SEEDF (Parecer nº 43/2015-CEDF), a Instituição Educacional foi diligenciada e apresentou documentação comprobatória de habilitação para o exercício de diretor, conforme consta às fls. 444/447 do referido processo, conforme informa a Cosie/Suplav/SEEDF, por meio do Memorando SEI-GDF nº 97/2018, de 4 de junho de 2018.*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo I do Parecer nº 43/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO						
Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EAD						
Turno: Diurno e Noturno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			6º	7º	8º	9º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X
TOTAL POR MÓDULO			400	400	400	400
TOTAL DO CURSO			1600			
Observações:						
1. Horário de funcionamento: - Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: das 13h às 18h; - Noturno: das 19h às 22h.						
2. Tutorias presenciais: segunda-feira à sexta-feira, das 18h30 às 22h (total semanal: 17h30), serão oferecidos cinco dias letivos semanais destinados ao atendimento do plantão, sendo opcional ao aluno.						



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

7

Anexo II do Parecer nº 43/2015-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL FUNDAÇÃO BRADESCO						
Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Médio						
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – EAD						
Turno: Diurno e Noturno						
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA			
			1ª Série	2ª Série	3ª Série	
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	
		Educação Física	X	X	X	
		Arte	X	X	X	
	Matemática	Matemática	X	X	X	
	Ciências da Natureza	Química	X	X	X	
		Física	X	X	X	
		Biologia	X	X	X	
	Ciências Humanas	História	X	X	X	
		Geografia	X	X	X	
		Filosofia	X	X	X	
		Sociologia	X	X	X	
	PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X
			Língua Estrangeira Moderna – Espanhol	X	X	X
TOTAL POR SÉRIE (sem opção do Espanhol)			400	400	400	
TOTAL DO CURSO (sem opção do Espanhol)			1200			
TOTAL POR SÉRIE (com opção do Espanhol)			420	420	420	
TOTAL DO CURSO (com opção do Espanhol)			1260			
Observações:						
<ol style="list-style-type: none"> 1. Horário de funcionamento: <ul style="list-style-type: none"> - Matutino: das 8h às 12h; - Vespertino: das 13h às 18h; - Noturno: das 19h às 22h. 2. Tutorias presenciais: segunda-feira à sexta-feira, das 18h30 às 22h (total semanal: 17h30), serão oferecidos cinco dias letivos semanais destinados ao atendimento do plantão, sendo opcional ao aluno. 						